



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**PORTARIA N.º 223/2018**

**DESIGNA SERVIDORA PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE CONTROLE INTERNO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando, o afastamento de licença maternidade da Controladora Interna Renata Borges Batista;

Considerando, a orientação do TCE/MT a respeito do assunto;

Considerando, que a referida substituição faz-se necessário para a continuidade dos respectivos serviços;

Considerando, que a servidora designada é pertencente do quadro efetivo do ente público, e a mesma reúne as qualificações necessárias para exercer a função temporariamente;

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar a servidora **FABIANA DA SILVA RAMOS**, Matrícula nº 1296, para desempenhar as funções de Controladora Interna de acordo com a legislação vigente, em substituição a servidora RENATA BORGES BATISTA que se encontra em afastamento de licença maternidade, desde 13/07/2018, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/07/2018, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: recursoshumanos@araputanga.mt.gov.br





**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder Auxílio Doença à Servidora **ERICA DA CONCEIÇÃO SOUZA CARRION**, portadora da cédula de identidade 2481713-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 026.835.461-81, ocupante do Cargo Efetivo de **Agente de Combate às Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 20/07/2018 à 17/09/2018.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação e ou publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 20 de Julho de 2018.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA N.º 019/2018**

**PORTARIA N.º 019/2018**

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga-MT no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal N° 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Revogar a Portaria n.º. 009/2018, a qual nomeia o servidor Joaquim José Andrade, para exercer a função de Orientador do Centro de História e Biblioteca Municipal por 30 horas semanais.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, cumpra-se**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2018.

Araputanga - MT, 20 de julho de 2018.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 220/2018**

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO PUNIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DE ARAPUTANGA/MT, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO 124, § 2º DO CÓDIGO ELEITORAL.

Considerando a decisão proferida nos autos n° 778-70.2016.6.11.0041, do Juízo da 41ª Zona Eleitoral;

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Aplicar ao servidor **Valdisão Ferreira Maia**, matrícula 1547, a pena de suspensão de 03 (três) dias, nos termos do art. 124, § 2º, do Código Eleitoral, pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais nas eleições de 02 de outubro de 2016.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 223/2018**

**DESIGNA SERVIDORA PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE CONTROLE INTERNO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando, o afastamento de licença maternidade da Controladora Interna Renata Borges Batista;

Considerando, a orientação do TCE/MT a respeito do assunto;

Considerando, que a referida substituição faz-se necessário para a continuidade dos respectivos serviços;

Considerando, que a servidora designada é pertencente do quadro efetivo do ente público, e a mesma reúne as qualificações necessárias para exercer a função temporariamente;

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar a servidora **FABIANA DA SILVA RAMOS**, Matrícula n° 1296, para desempenhar as funções de Controladora Interna de acordo com a legislação vigente, em substituição a servidora **RENATA BORGES BATISTA** que se encontra em afastamento de licença maternidade, desde 13/07/2018, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/07/2018, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO A ADESÃO N° 011-2018**

REFERENTE: Adesão à Ata de Registro de Preços 25/2018 com a empresa **SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME**, oriunda do Pregão Presencial N° 022/2018 realizado pelo município de Mirassol D'Oeste/MT, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de lubrificantes para diversas secretarias.

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT - Representada pelo Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO** - Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: **SOARES BONFIM & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.025.386/0001-75, com sede à Rua Presid. Tancredo Neves, n° 5449, Bairro Vila São José, Mirassol D'Oeste/MT, CEP 78.280-000.

SECRETARIA requerente: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas das seguintes SECRETARIAS MUNICIPAIS: Gabinete, Admi-



# ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o(a)  
Sr.(a) Renata Borges Bolato

esteve impossibilitado(a) de exercer suas  
atividades normais por 120 (cento e vinte)  
dias a partir de 13 / 07 / 18

CID: de saúde maternidade

Rafael Silva Galoy  
Ginecologia e Obstetrícia  
CRM-MT 6783 | 1100 324/2015

[Signature]  
15/07/18



 **Dr Rafael Godoy**  
Ginecologia e Obstetria  
CRM 6799 - RQE 3408

**ATESTADO**

Atesto para os devidos fins que o(a) Sr.(a) RENATA BORGES  
BATISTA

Esteve impossibilitado(a) de exercer suas atividades normais por  
04(quatro) dias a partir de 10/07/2018.

Motivo: Tratamento médico

Dr. Rafael S. Godoy  
Ginecologia e Obstetria  
CRM MT 6799

\_\_\_\_\_  
Cuiabá-MT, 13 DE JULHO DE 2018.



**Fwd: Licença Maternidade**

2 mensagens

**CONTROLE INTERNO - Pref. Munic. Araputanga** <controleinterno@araputanga.mt.gov.br> 27 de março de 2018 12:36  
Para: Recursos Humanos - Prefeitura Municipal de Araputanga <recursoshumanos@araputanga.mt.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: consultoria\_tecnica &lt;consultoria\_tecnica@tce.mt.gov.br&gt;

Data: ter, 27 de mar de 2018 às 10:04

Assunto: Re: Licença Maternidade

Para: controleinterno@araputanga.mt.gov.br &lt;controleinterno@araputanga.mt.gov.br&gt;

Bom dia.

Segue trecho da apostila de contratação temporária elaborada pelo TCE-MT que pode elucidar sua dúvida:

**1.8.4. Contratação temporária de contador, controlador interno e assessor jurídico**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já tem entendimento consolidado de que os cargos de contador e controlador interno devem ser preenchidos por meio de concurso público, conforme dispõem as Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 24/2008, pois tais cargos possuem natureza permanente junto à Administração Pública.

Nesses termos, não é possível a nomeação de contador e controlador interno em cargo de livre nomeação e exoneração, e tão pouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

Em relação à proibição de nomeação do contador e controlador em cargo comissionado, cumpre registrar uma exceção. Trata-se do caso em que houver uma carreira dessas funções com mais de um cargo, havendo a possibilidade de se criar o cargo em comissão para exercício da liderança da unidade central de contabilidade e da unidade de controle interno, a ser provido entre os servidores efetivos da respectiva carreira.

Por fim, verifica-se que, a princípio, a contratação temporária não se apresenta compatível com as atividades de contabilidade e de controle interno, uma vez que tais atividades não implicam na prestação de serviços diretos e essenciais à coletividade.

Por outro lado, não há como se olvidar da possibilidade de afastamentos temporários desses profissionais, a demandar sua substituição para continuidade dos respectivos serviços. Nesses casos, a Administração deve promover o gerenciamento da escala de férias e de afastamentos no interesse da administração, que se sobrepõe ao interesse do servidor, de forma a não causar prejuízos aos serviços administrativos.

Nos casos de afastamentos por períodos mais longos, recomenda-se recrutar servidores já pertencentes ao quadro efetivo do ente público e que reúnam as qualificações necessárias para que, temporariamente, exerçam as funções de contabilidade e de controle interno.

O mesmo entendimento aplicado ao contador e ao controlador

*interno se estende ao advogado público, pois este também exerce um serviço de natureza permanente, cujo respectivo cargo deve ser preenchido por concurso público.*

*Contudo, isso não impede a contratação de serviços jurídicos eventuais e específicos, que não podem ser atendidos pela assessoria jurídica do respectivo órgão, dada sua especificidade e complexidade, mediante o regime de contratação de prestação de serviços amparados pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).*

Registramos que as considerações acima refletem o entendimento deste Consultor de Orientação ao Fiscalizado, não representando prejulgamento de fato ou caso concreto pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

Guilherme de Almeida

Auditor Público Externo – TCE/MT

Consultor de Orientação ao Fiscalizado

Consultoria Técnica



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

**consultoria\_tecnica**

| [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)

**De:** GUILHERME DE ALMEIDA <[guilherme@tce.mt.gov.br](mailto:guilherme@tce.mt.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 26 de março de 2018 09:13:05

**Para:** consultoria\_tecnica

**Assunto:** Enc: Licença Maternidade



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

**GUILHERME DE ALMEIDA**

CONSULTORIA TÉCNICA

Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso

(65) 3613-7550 | [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)

**De:** CONTROLE INTERNO - Pref. Munic. Araputanga <[controleinterno@araputanga.mt.gov.br](mailto:controleinterno@araputanga.mt.gov.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 22 de março de 2018 14:00

**Para:** GUILHERME DE ALMEIDA

**Assunto:** Licença Maternidade

Boa tarde

Sou auditora publica interna do município de Araputanga, faço prefeitura, câmara e previdência.



Sou efetiva no cargo desde 2012. Na função só tem eu como ocupante. Ocorre que estou gestante e o problema agora reside na minha licença.

A lei de criação da Unidade de Controle Interno não prevê um cargo de livre nomeação para a função, e o nosso estatuto, previa o cargo em comissão, porém, até a posse de uma servidor efetivo, que se deu com a minha posse. Logo essa previsão de nomeação para o cargo foi expressamente revogada em lei.

E agora, o que fazer?

Att.

Renata B Batista

---

**Recursos Humanos - Prefeitura Municipal de Araputanga**  
<recursoshumanos@araputanga.mt.gov.br>  
Para: Assessoria Juridica <juridico@araputanga.mt.gov.br>

27 de março de 2018  
13:43

----- Mensagem encaminhada -----

De: **CONTROLE INTERNO - Pref. Munic. Araputanga** <controleinterno@araputanga.mt.gov.br>

Data: 27 de março de 2018 12:36

Assunto: Fwd: Licença Maternidade

Para: Recursos Humanos - Prefeitura Municipal de Araputanga <recursoshumanos@araputanga.mt.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Recursos Humanos - Prefeitura Municipal de Araputanga  
<recursoshumanos@araputanga.mt.gov.br>

## Remuneração para Controlador em substituição

2 mensagens

Recursos Humanos - Prefeitura Municipal de Araputanga  
<recursoshumanos@araputanga.mt.gov.br>  
Para: consultoria\_tecnica@tce.mt.gov.br

11 de julho de  
2018 09:55

Bom dia!

Venho através deste, solicitar uma Consulta a essa Corte, a respeito da remuneração de um servidor que será designado para substituir a Controladora Municipal que irá sair de licença maternidade.

A dúvida refere-se que a pessoa que irá substituir perceberá a título de remuneração o vencimento inicial do cargo efetivo de Auditor ou o equivalente ao subsídio do cargo de Secretário?? uma vez que a Lei é omissa nesse sentido, apenas a Lei de criação do Controle interno em 2007, menciona alguma coisa.

Att.

Diretoria de Recursos Humanos  
Prefeitura de Araputanga/MT



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

consultoria\_tecnica <consultoria\_tecnica@tce.mt.gov.br>

Para: Recursos Humanos - Prefeitura Municipal de Araputanga <recursoshumanos@araputanga.mt.gov.br>

11 de julho de 2018 16:57

Boa tarde.

O pagamento no caso de substituição só pode ocorrer se houver previsão legal.

Assim, se a legislação municipal não estabelece essa previsão, não há amparo legal para o pagamento.

Atenciosamente.

Gabriel Liberato Lopes





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

consultoria\_tecnica

| [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)

---

**De:** Recursos Humanos - Prefeitura Municipal de Araputanga <[recursoshumanos@araputanga.mt.gov.br](mailto:recursoshumanos@araputanga.mt.gov.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 11 de julho de 2018 09:55:31

**Para:** consultoria\_tecnica

**Assunto:** Remuneração para Controlador em substituição

[Texto das mensagens anteriores oculto]